



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 100/95 =

"Cria Ponto de Taxi e contém outras
Providências"


O Povo do Município de São João do Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu,
Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado um PONTO DE TAXI ,
junto ao Povoado denominado São Sebastião da Vista Alegre, nes-
te Município;

Art. 2º) - Emitido o respectivo Alvará de
Funcionamento, o Cessionário somente poderá requerer a transfe-
rência do Ponto referido no artigo anterior, após 12 (doze) me-
ses da data da emissão;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 05 de setembro de
1.995


JOSE MIRANDA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

os fins legais;

Art. 6º) - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverá a regulamentação desta Lei, através de Decreto.

Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 27 de setembro de 1994



JOSÉ MIRANDA BARBOSA-PREFEITO MUNICIPAL

